



NOTATÉCNICA Nº 18/2023 – NEAPRI/GEPORAS/SSAS/SESA-ES

Orientações às Instituições de Longa Permanência para Idosos e
Residências Terapêuticas no Espírito Santo.

1. Contexto geral

Os últimos três anos foram muito desafiadores para a saúde pública e para o cuidado de pessoas institucionalizadas em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus. As ações relacionadas à pandemia da covid-19 têm sido norteadas pelo momento epidemiológico, de forma a garantir atendimento e testagem dos casos, bem como imunização prioritária contra o Sars-Cov2 para a população institucionalizada ou moradora de residências coletivas.

No inverno, a circulação do vírus SARS-Cov-2 ocorre de forma concomitante com outros vírus respiratórios, por isso, as medidas de prevenção devem continuar e precisam ser reforçadas de modo a antecipar novos aumentos no número de casos da covid-19, além de monitorar outros vírus respiratórios de importância epidemiológica.

A investigação laboratorial para o diagnóstico da covid-19 por meio do teste de detecção rápida de antígeno e diagnóstico diferencial por RT-PCR, para grupos específicos, bem como do diagnóstico diferencial com outras viroses respiratórias mostra-se uma estratégia essencial e reconhecidamente eficaz para a interrupção da cadeia de transmissão da covid-19, e de outras doenças respiratórias capazes de gerar endemias.

2. Definições

As definições de casos suspeitos de síndrome gripal (SG) e de Síndrome respiratória aguda grave (SRAG) permanecem inalteradas:

- **Casos suspeitos de Síndrome gripal (SG)** – indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos. Na suspeita de covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes. Em idosos, são critérios específicos de agravamento: síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde
Gerência de Política e Organização das Redes de Atenção em Saúde
Núcleo Especial de Atenção Primária

- **Síndrome respiratória aguda grave (SRAG)** definida pela presença de SG, dispneia/desconforto respiratório **OU** pressão persistente no tórax **OU** saturação de O₂ **menor ou igual a 94%** em ar ambiente **OU** coloração azulada (cianose) nos lábios ou rosto.
- **Surto de SG:** três ou mais casos de SG, com vínculo epidemiológico entre eles (casos são contactantes e o intervalo entre o início de sintomas dos diferentes casos não é superior a 14 dias). Será considerado como surto de **SG por covid-19: um ou mais dos sintomáticos confirmado(s) para covid-19.**
- **Surto encerrado:** após 14 dias do último contato de pessoas assintomáticas com o último caso confirmado ou suspeito não testado.

2.2. Condições e fatores de risco para possíveis complicações da covid-19

Ter 60 ou mais anos, ser hipertenso(a), obeso(a), diabético(a), ter doença cardíaca, cerebrovascular, pulmonar, renal, hepática crônica graves ou descompensadas, imunodepressão e imunossupressão, neoplasia maligna, algumas doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia).

3. Notificação dos casos

Permanece obrigatória a notificação de **TODOS** os casos suspeitos, de acordo com as orientações da Portaria Nº 013-R, de janeiro de 2022.

4. Orientações para conduta em situações de surto de síndrome gripal

Qualquer suspeita de surto de SG deve ser comunicada à Vigilância Epidemiológica (VE) do município de referência. A VE analisará a situação do surto, e se necessário orientarão medidas adicionais.

Recomendações:

4.1. Recomendação para admissão à Intuição

- Os novos residentes assintomáticos estão dispensados da realização de testagem contra Covid-19.
- Os novos residentes sintomáticos deverão permanecer isolados até a realização do teste para a Covid-19. Caso positivo, devem permanecer em isolamento, com restrição de deslocamento nas áreas comuns da ILPI e utilizar máscara cirúrgica.



4.2. Recomendações para o isolamento, precauções e orientações para pacientes sintomáticos

Os residentes sintomáticos com resultado de teste de detecção rápida de antígeno reagente ou RT-PCR detectável, independentemente de histórico vacinal contra a covid-19, devem permanecer em isolamento, com restrição de deslocamento nas áreas comuns da ILPI e utilizar máscara cirúrgica. O término do isolamento está indicado quando o residente preencher os três critérios abaixo:

- ausência de febre por no mínimo 24 h sem uso de antitérmico **E**
- melhora dos outros sintomas **E**
- passados **7 dias completos** a partir do início dos sintomas (**inicia-se a contagem no dia seguinte ao início dos sintomas**).

Observações:

- Para fins de isolamento e testagem o primeiro dia de sintomas é considerado o dia seguinte ao início dos sintomas.
- Caso o paciente mantenha sintomas e/ou febre no 7º dia após o início dos sintomas, indica-se avaliação médica.

Os residentes sintomáticos com resultado de teste de detecção rápida de antígeno não reagente ou RT-PCR não detectável, independentemente de histórico vacinal contra a covid-19, poderão sair do isolamento quando completarem 24 h sem febre ou uso de antitérmicos, e com melhora dos sintomas. Não há indicação de retestagem para esses casos.

4.3. Recomendações para contactantes assintomáticos

Os contatos domiciliares assintomáticos dos residentes suspeitos e confirmados de covid-19 não necessitam de isolamento. Deve-se reforçar as medidas de prevenção e de higiene e monitorar o aparecimento de sintomas.

Se um indivíduo assintomático realizar RT-PCR ou teste rápido de antígenos e tiver resultado detectável/reagente, deverá permanecer em isolamento domiciliar por **07 dias completos** a partir da data da coleta do exame (**inicia-se a contagem no dia seguinte à coleta**), mesmo que já tenha sido vacinado contra a covid-19, podendo sair do isolamento no 8º dia, desde que permaneça assintomático.



4.4. Recomendações para o uso de máscara

Por meio da Nota Técnica COVID-19 nº 14/2022 – GEVS/SESA/ES – Recomendação do uso de máscara em locais fechados, o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca é recomendado para:

- Pessoas com sintomas respiratórios;
- Todos os profissionais de saúde atuando em áreas com assistência direta aos pacientes;
- Em locais fechados ou com aglomeração para as pessoas idosas;
- Pessoas com comorbidades e/ou não vacinadas.

Portanto, residentes de ILPI com sintomas gripais devem utilizar máscara e permanecer em isolamento. É fortemente recomendável que o profissional utilize máscara quando prestar atendimento direto a residentes sintomáticos.

Funcionários com sintomas gripais não devem permanecer em trabalho e devem passar por avaliação médica e testagem.

Recomenda-se que idosos não vacinados utilizem máscara durante atividades que envolvem aglomeração na ILPI.

4.5. Recomendações para as visitas

- Visitantes com sintomas gripais, confirmados ou não para Covid-19, devem ser orientados a aguardar o término do período de isolamento para adentrar na ILPI.
- Idosos com sintomas gripais devem permanecer em isolamento de acordo com o resultado da testagem.
- ILPIs em surto com condições de isolamento dos casos sintomáticos poderão ter visitas liberadas para os idosos assintomáticos, em áreas externas.
- Idosos assintomáticos poderão realizar atividades externas.
- Visitas de idosos em cuidados paliativos e/ou pessoas em fase final de vida devem ser permitidas em todos os momentos, para qualquer residente (vacinado ou não), independentemente de surto na ILPI. Caso o residente esteja em período de isolamento para COVID, os visitantes deverão utilizar máscara.
- A orientação para a vacinação contra a Covid-19 e contra Influenza permanece para os residentes, profissionais e visitantes. Pessoas não vacinadas contra a Covid-19 poderão visitar a ILPI, mas devem ser alertadas quanto ao benefício da imunização.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde
Gerência de Política e Organização das Redes de Atenção em Saúde
Núcleo Especial de Atenção Primária

5. Conclusão

Essas orientações podem ser acrescidas de outras já emitidas pelo Ministério da Saúde para a população em geral.

Em caso de dúvidas ou outros tipos de solicitação, é necessário orientar que a autoridade sanitária do município seja contatada pelos dirigentes das ILPI.

6. Referências

Nota Informativa Nº 010/2023/CIEVS/GEVIS/GVIGE/DPSV/GEAPS/GEICS/GEURE/DIAS/SMSA/PBH. Belo Horizonte, 2023.

BRASIL. Ministério da Saude. Nota Técnica Nº 8/2020. COSAPI/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS.

Vitória/ES, 27 de junho de 2023.

Lucimar Ventorin Hamsi

Área Técnica da Saúde da Pessoa Idosa
SESA/SSAS/GEPORAS/NEAPRI

Andrey Luis Mozzer

Área Técnica da Saúde da Pessoa Idosa
SESA/SSAS/GEPORAS/NEAPRI

Maria Angelica Callegario Vieira

Chefe de Núcleo Especial da Atenção Primária
SESA/SSAS/GEPORAS/NEAPRI

Daysi Koehler Behning

Gerente de Política e Organização das Redes de Atenção à Saúde
SESA/SSAS/GEPORAS

José Tadeu Marino

Subsecretário de Atenção à Saúde
SESA/SSAS